



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



PORTARIA N.º 23
06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre visitas sociais e atendimento jurídico a pessoas custodiadas em Unidades Policiais da Polícia Civil do estado de Sergipe e dá outras providências correlatas.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o Art. 12, inciso V, da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999,

CONSIDERANDO que as atribuições dos órgãos públicos que atuam no sistema de segurança pública estão elencadas na própria Constituição Federal (artigo 144 da CF), sendo também confirmadas pela legislação infraconstitucional, separando de forma nítida as funções da polícia judiciária, polícia administrativa e administração penitenciária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) norteia a atividade estatal de custódia de presos, incumbindo tal tarefa à administração penitenciária e que o sistema penitenciário deve funcionar sob acompanhamento dos demais órgãos de execução penal listados no artigo 61 da LEP, a exemplo do Judiciário e do Ministério Público, rol no qual não consta a polícia judiciária.

CONSIDERANDO que a custódia de presos pela Polícia Civil não encontra amparo nas suas atribuições previstas no artigo 144, § 4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as unidades da Polícia Civil não possuem celas de custódia permanente de presos, mas sim celas de contenção ou de passagem, criadas para contenção de pessoas detidas até finalização dos procedimentos policiais, mas que de maneira improvisada, por conta da falta de vagas no sistema prisional, permanecem com presos sob sua custódia;

CONSIDERANDO que a falta de vagas no sistema prisional ocasiona a manutenção provisória e precária de pessoas detidas em Unidades de Polícia Civil, que não são estruturadas para esse tipo de tarefa e nem tem pessoal capacitado para realizar esse tipo de função;

CONSIDERANDO o previsto em nosso ordenamento jurídico pátrio e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, especialmente no Pacto



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Convenção Americana de Direitos Humanos), na Constituição Federal e no inciso X do artigo 41 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), que versa sobre o respeito à integridade física e moral de presos;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos advogados previstas no inciso III do artigo 7º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adequação à realidade das unidades da polícia civil, no tocante ao atendimento da legislação que trata dos direitos dos presos e dos advogados, sem gerar desvio de sua finalidade precípua prevista na Constituição Federal, que é apuração de infrações penais e sem comprometer a segurança orgânica da unidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar as visitas sociais e de atendimento jurídico as pessoas que estejam provisoriamente custodiadas em Unidades Policiais do estado de Sergipe.

Art. 2º – A pessoa custodiada em uma das unidades da polícia civil terá direito a receber visitas semanais de familiares, previamente cadastrados e agendados, em dia e horário da semana a ser determinado em pelo gestor da Unidade Policial.

Parágrafo único. Não serão permitidas visitas íntimas a presos custodiados nas unidades da polícia civil.

Art. 3º – As visitas de assessoramento jurídico ao custodiado seguem as seguintes regras:

I - As visitas rotineiras de assessoramento jurídico serão autorizadas mediante agendamento prévio e serão realizadas nos dias úteis e no horário de expediente da unidade.

II - Tratando-se de prisão em flagrante, conforme prevê a Constituição Federal, o advogado, independente de agendamento prévio, terá acesso a seu cliente, devendo observar todas as normas de segurança previstas na unidade;

III - Não é necessário o agendamento prévio quando se tratar de simples coleta de assinatura e/ou documentos do custodiado por parte de seu advogado, devendo o advogado observar o horário de funcionamento e as regras de segurança previstas pela unidade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



§ 1º - Não será permitida a entrada de advogados portando arma de fogo nos locais de custódia de presos.

§ 2º - Nas unidades onde não houver sala apropriada ao encontro do advogado com seu cliente, o servidor deverá viabilizar, na medida das condições físicas do prédio e garantindo sua segurança e dos demais, que a conversa ocorra em local reservado.

Art. 4º - Só serão cumpridos pelas unidades policiais os Alvarás de Soltura que estejam devidamente lançados pelo Tribunal de Justiça no Portal Criminal.

Parágrafo único - Atentando para a segurança e logística dos agentes públicos, bem como dos detentos, os Alvarás de Soltura serão preferencialmente cumpridos no período diurno, no horário compreendido entre as 07h e às 19h.

Art. 5º - Fica permitido o recebimento pelo custodiado de alimentação, medicamentos, roupas e itens de higiene e limpeza trazidos pelos familiares, de acordo com as regras estabelecidas pelo gestor da unidade policial, que serão entregues às equipes responsáveis pela custódia da delegacia, sendo vedada a entrega direta ao preso.

Art. 6º - As unidades policiais deverão regular, por meio de portaria interna, as regras que viabilizem as visitas de acordo com o previsto nesta Portaria, manter os registros contendo o cadastro de todas as pessoas, familiares e advogados que visitaram presos, bem como preencher o sistema **SISPRESO** da intranet da Polícia Civil, para fins de controle e geração de dados estatísticos.

Art. 6º - Caso o gestor identifique qualquer movimentação suspeita em relação a captação indevida de clientes nas dependências da unidade, deverá comunicar o fato a Ordem dos Advogados para providências.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as eventuais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2021.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil